



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PICUI
Casa "Francisco Eduardo de Macedo"
Rua Roldão Zacarias de Macedo, nº 89, bairro JK, Picuí/PB
Cep 58.187-000 Fone: (83) 3371-2223 e 3371-2606
[Site www.camarapicui.pb.gov.br](http://www.camarapicui.pb.gov.br) / [E-mail camarapicui@gmail.com](mailto:camarapicui@gmail.com)

REGIMENTO

INTERNO

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I - Da Câmara Municipal	03
Capítulo I - Disposições Preliminares	03
Capítulo II - Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa.....	04
Capítulo III - Dos Vereadores	06
Seção I - Do Exercício do Mandato	06
Seção II - Da Licença e Substituição	07
Seção III - Da Vaga de Vereador	08
Seção IV - Da Remuneração dos Vereadores	08
TÍTULO II - Dos Órgãos da Câmara	09
Capítulo I - Da Mesa	09
Capítulo II - Do Presidente e dos Vice-Presidentes	10
Capítulo III - Dos Secretários	13
Capítulo IV - Dos Líderes	13
Capítulo V - Das Comissões	14
Seção I - Das Comissões Permanentes	14
Seção II - Das Comissões Temporárias	18
Seção III - Da Comissão Especial	19
Seção IV - Da Comissão de Inquérito	19
Seção V - Da Comissão de Representação Externa	20
Seção VI - Da Comissão Representativa	20
Seção VII - Dos Pareceres	21
TÍTULO III - Das Sessões	21
Capítulo I - Disposições Preliminares	21
Capítulo II - Do Quórum	23
Capítulo III - Das Sessões Públicas	23
Seção I - Disposições Preliminares	24
Seção II - Da Divisão da Sessão Ordinária	24
Seção III - Da Ordem do Dia.....	25
Seção IV - Do Aparte	26
Seção V - Da Suspensão da Sessão	26
Seção VI - Da Prorrogação da Sessão	27
Capítulo IV - Da Sessão Extraordinária	27
Capítulo V - Da Sessão Secreta	28
Capítulo VI - Da Sessão Solene	28
Capítulo VII - Da Sessão Especial	29
Capítulo VIII - Da Ata da Sessão	29
TÍTULO IV - Do Processo Legislativo	30
Capítulo I - Da Ordem do Dia	30
Capítulo II - Da Discussão	31
Capítulo III - Da Votação	31
Seção I - Do Encaminhamento da Votação	33
Seção II - Do Adiamento da Votação	33
Capítulo IV - Da Urgência	34
Capítulo V - Dos Atos Prejudicados	34
Capítulo VI - Da Redação Final	35

TÍTULO V - Da Interpretação e Observância do Regimento Interno	36
Capítulo I - Da Questão de Ordem	36
TÍTULO VI - Das Proposições em Geral	36
Capítulo I - Disposições Preliminares	36
Capítulo II - Das Proposições Ordinárias	38
Seção I - Do Projeto de Lei	38
Seção II - Do Projeto de Decreto-Legislativo	38
Seção III - Do Projeto de Resolução	39
Seção IV - Das Indicações	39
Seção V - Das Moções	40
Seção VI - Dos Requerimentos	40
Seção VII - Dos Pedidos de Informações	41
Seção VIII - Das Emendas, Subemendas e Substitutivos	42
Seção IX - Dos Recursos	42
Capítulo III - Das Proposições Especiais	43
Seção I - Do Orçamento	43
Seção II - Da Tomada de Contas	43
Seção III - Dos Projetos de Codificação	44
Seção IV - Da Perda de Mandato do Prefeito	44
Seção V - Da Perda de Mandato do Vereador	45
Seção VI - Da Criação de Cargos na Câmara	45
Seção VII - Das Emendas à Lei Orgânica	45
Seção VIII - Da Alteração do Regimento Interno	46
TÍTULO VII - Disposições Gerais	46
Capítulo I - Da Convocação Extraordinária da Câmara	46
Capítulo II - Do Comparecimento do Prefeito	46
Capítulo III - Da Convocação de Secretários Municipais Diretores de Autarquias ou de Órgãos Equivalentes	47
Capítulo IV - Da Polícia na Câmara	48
TÍTULO VIII - Disposições Finais	49
Capítulo I - Disposições Gerais	49
Capítulo IX - Disposições Transitórias	50

RESOLUÇÃO Nº 001/2010.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PICUÍ/PB E ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

○ **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ – Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAZ SABER, que o Plenário a provou e ele PROMULGA a presente RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
Da Câmara Municipal
Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º - O Poder Legislativo de Picuí/PB é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

Art. 3º - A sede oficial da Câmara Municipal fica situada na Rua Roldão Zacarias de Macedo, nº 98, Bairro JK, Picuí/PB, Casa "*Francisco Eduardo de Macedo*" onde realiza suas reuniões, normalmente, no Plenário Abílio César de Oliveira.

§ 1º - Somente por motivo de força maior, declarado pela Mesa e "ad referendum" da maioria absoluta da Câmara Municipal, ou para Sessões solenes ou comemorativas, poderá a Câmara reunir-se em outro local.

§ 2º - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa Diretora, podendo o Plenário principal ser cedida para que nele se realize reuniões culturais, festividades cívicas, recepções a personalidades de destaque, convenções políticas e outras reuniões de alta relevância e caráter excepcional.

§ 3º - É vedado o empréstimo do Plenário principal para quaisquer outras finalidades que não as expressas no parágrafo anterior, especialmente as que impliquem em periodicidade, em uso continuado ou freqüente.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

§ 1º - No recinto e nos lugares destinados à Mesa Diretora, durante as Sessões, só serão admitidos os Vereadores, os funcionários da Secretaria em serviço exclusivo, Assessores e as autoridades convidadas.

§ 2º - Poderá a Presidência dos trabalhos determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º - Cabe à Presidência da Mesa Diretora dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se, no recinto da Câmara, for cometida infração penal, o Presidente ordenará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração de inquérito.

Capítulo II

Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa

Art. 7º - A instalação da legislatura será precedida de Sessão preparatória, que se realizará até cinco dias anteriores à data da posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, para a entrega de diplomas e das declarações de bens dos Vereadores eleitos.

§ 1º - Na Sessão preparatória, assumirá a direção dos trabalhos o Presidente da Câmara em exercício; na falta deste, sucessivamente, o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários, e, na falta de todos, a Sessão será presidida pelo Vereador mais votado dos presentes.

§ 2º - Aberta à Sessão, o Presidente convidará dois Vereadores, de preferência de partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários, procedendo, em seguida, ao recebimento dos diplomas e das declarações de bens, e ao levantamento da Sessão.

Art. 8º - No dia primeiro do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á em Sessão de instalação, para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como eleger sua Mesa.

§ 1º - A Sessão de instalação será realizada na sede do Poder Legislativo ou em local escolhido previamente e presidida pelo Vereador mais votado dos presentes.

§ 2º - Instalada a Sessão, será prestado o compromisso de posse dos eleitos, de pé, todos os presentes.

§ 3º - O compromisso referido no parágrafo anterior terá o seguinte ritual:

a) o Presidente em exercício pronunciará: *"Prometo cumprir, manter e defender as Constituições Federal e Estadual; as Leis, tanto da União como do Estado; a Lei Orgânica do Município, e desempenhar, fiel e lealmente, o mandato de Vereador que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do Município"*;

b) cada Vereador, chamado nominalmente pela ordem alfabética, a seguir, deverá responder: *"Assim o prometo"*;

c) prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente em exercício dar-lhes-á posse nos seguintes termos: *"Declaro empossados os Vereadores que prestaram compromisso"*.

§ 4º - Esse compromisso será prestado, também, perante a Mesa Diretora, pelos Vereadores e Suplentes que se empossarem posteriormente, na primeira Sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

§ 5º - Salvo motivo de força maior, considerar-se-á haver renunciado ao mandato o Vereador que não prestar o compromisso dentro de 10 (dez) dias após o designado para posse.

§ 6º - Após a posse dos Vereadores, serão introduzidos no recinto da Sessão, tomando assento à Mesa dos Trabalhos, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, os quais prestarão o seguinte juramento: "*Prometo manter, defender e cumprir as Constituições Federal, Estadual e Municipal, observar as Leis e administrar o Município visando ao bem geral dos munícipes*".

§ 7º - Após o compromisso de posse, Prefeito e o Vice-Prefeito serão acompanhados até a saída do local da Sessão.

§ 8º - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse na data acima fixada, decorridos 10 (dez) dias, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

§ 9º - Caso a eleição da Mesa Diretora não seja realizada na Sessão de Instalação referida no caput, será realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após a posse dos Vereadores, sob a coordenação e gerenciamento do Vereador mais votado empossado, ficando a escolha das Comissões Permanentes para a primeira Sessão Ordinária do período legislativo.

Art. 9º - O Poder Legislativo reunir-se-á em Sessão Legislativa Ordinária de 20 (vinte) de janeiro a 20 (vinte) de junho e de 20 (vinte) de julho a 20 (vinte) de dezembro.

Art. 10 - Os mandatos dos membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes serão simultâneos e por 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo da Mesa na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º - A eleição dos membros da Mesa Diretora, do 2º período legislativo, será realizada até a última Sessão Ordinária do mesmo período, podendo ser antecipada, mediante requerimento da maioria simples dos Vereadores da Câmara.

§ 2º - Os Vereadores eleitos e empossados na forma deste artigo entrarão, automaticamente, no exercício dos respectivos cargos, a partir da posse.

Capítulo III **Dos Vereadores** **Seção I** **Do Exercício do Mandato**

Art. 11 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 12 - Compete ao Vereador:

- I - participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar nas eleições da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões;
- IV - usar da palavra em Plenário;
- V - apresentar proposição;

VI - cooperar com a Mesa Diretora para a ordem e eficiência dos trabalhos;

VII - usar dos recursos previstos neste Regimento.

Art. 13 - É dever do Vereador:

I - desincompatibilizar-se de algum impedimento e fazer declaração de bens até o ato da posse;

II - comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora prefixada;

III - desempenhar-se dos cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;

IV - votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;

V - portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;

VI - obedecer às normas regimentais.

Art. 14 - O Vereador que cometer, no recinto do Plenário, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I - advertência pessoal da Presidência;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - afastamento do Plenário;

V - cassação do mandato se for o caso, obedecido ao devido processo legal.

Seção II **Da Licença e da Substituição**

Art. 15 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora, nos seguintes casos:

I - sem direito à remuneração:

a) para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou Diretoria equivalente;

b) para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

II - sem prejuízo do subsídio no caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico.

§ 1º - Somente no caso de licença por mais de 120 (cento e vinte) dias, será convocado o respectivo Suplente.

§ 2º - A Mesa Diretora, através da Presidência, depois de examinado o requerimento de afastamento pelo jurídico da Câmara e Parecer pela concessão de licença dará conhecimento ao Plenário, colocando-o em discussão e votação única, se este Regimento exigir.

§ 3º - O Vereador licenciado que se afastar do território nacional, deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 16 - Deferida a licença, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo Suplente que, se estiver presente na mesma Sessão, será notificado da referida licença para assumir o cargo de Vereador durante o período do afastamento.

Parágrafo Único - Serão convocados, sucessivamente, os Suplentes imediatos aos que não atenderem à convocação prevista nos artigos anteriores.

Art. 17 - Será convocado o Suplente de Vereador quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 18 - O Suplente convocado que não puder assumir, comunicará à Câmara para efeito de convocação do próximo Suplente.

Seção III Da Vaga de Vereador

Art. 19 - A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na legislação federal pertinente.

§ 2º - A perda do mandato dar-se-á por cassação, nos casos e na forma previstos em Lei.

Art. 20 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do fato extinto, pela Presidência, inserida em Ata.

Parágrafo Único - O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções previstas na legislação federal pertinente.

Art. 21 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Mesa Diretora, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão e conste da respectiva Ata.

Art. 22 - Ocorrendo vaga durante o recesso, o Suplente tomará posse perante a Mesa Diretora.

Seção IV Da Remuneração dos Vereadores

Art. 23 - Os Vereadores perceberão subsídio em parcela única, fixada por Lei, de iniciativa privativa da Câmara Municipal, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 24 - O Vereador que se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, fará jus ao pagamento de diária e ao ressarcimento das despesas de transporte, realizada dentro dos critérios estabelecidos por Lei, devidamente comprovadas, e das despesas com taxas de inscrição, mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara
Capítulo I
Da Mesa

Art. 25 - A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, e compõe-se do Presidente, do 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Haverá um Vice-Presidente.

§ 2º - O Presidente será substituído, em sua ausência, pelo Vice-Presidente e pelos Secretários da Mesa, segundo a ordem de hierarquia.

§ 3º - Ausentes os membros da Mesa, presidirá a Sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 4º - Nenhum membro da Mesa, presente à Sessão, poderá se afastar de sua cadeira sem que a faça ocupar por um substituto.

Art. 26 - A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verificar, far-se-á por maioria simples, em escrutínio nominal ([Alterado pela Resolução nº 001/2015, de 01/06/2015](#)).

§ 1º - A votação far-se-á pela chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos, podendo convidar um ou mais Vereadores para acompanharem os trabalhos de apuração.

§ 2º - Em caso de empate, será realizada uma segunda votação. Persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada posto da Mesa.

§ 3º - A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na Sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 4º - Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, e fará proceder à nova eleição na Sessão Ordinária Imediata, ou convocará Sessão Extraordinária para essa finalidade específica.

Art. 27 - A Mesa Diretora do Poder Legislativo será escolhida na forma e condições do estabelecido pelos arts. 8º e 10 deste Regimento.

Art. 28 - Compete à Mesa:

I - administrar a Câmara Municipal;

II - propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;

III - regulamentar as resoluções do Plenário;

IV - elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;

V - emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador e sobre recurso a ato de Presidente de Comissão;

VI - propor, a cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o Projeto de Orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;

VII - propor a fixação dos subsídios e representação do Prefeito, a remuneração dos Vereadores e, se for o caso, a representação do Presidente e a remuneração e representação do Vice-Prefeito;

VIII - promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal;

IX - cumprir as decisões emanadas do Plenário.

Art. 29 - Os membros da Mesa Diretora podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.

Parágrafo Único - A destituição de membros da mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela Câmara, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 30 - A Mesa reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos a seu exame.

Capítulo II

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 31 - O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º - Compete ao Presidente:

I - quanto às atividades do Plenário:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões;

b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

c) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;

d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida a Casa, a qualquer de seus membros ou aos Poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;

e) abrir e encerrar as fases da Sessão e os prazos concedidos aos oradores;

f) organizar a Ordem do Dia;

g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;

h) determinar a verificação de "quorum" a qualquer momento da Sessão;

i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

j) votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir "quorum" qualificado e quando houver empate em qualquer das demais modalidades de votação;

l) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei.

II - quanto às proposições:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer da Comissão competente;

b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;

c) declarar a proposição prejudicada, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;

e) devolver ao autor da proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;

f) encaminhar ao Prefeito, em 05 (cinco) dias úteis, os Projetos que tenham sido aprovados;

g) promulgar Decretos-Legislativos e Resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgadas pelo Prefeito.

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes as responsabilidades administrativas, civis ou criminais;

b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara, e requisitar o numerário destinado ao atendimento destas;

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação federal pertinente;

d) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;

e) providenciar na expedição de certidões que forem à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;

f) fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara, e submetê-lo ao Plenário até 120 (cento e vinte) dias do próximo exercício;

g) prestar, anualmente, contas de sua gestão, até 30 de março do ano seguinte junto ao Órgão fiscalizador competente.

§ 2º - Compete, ainda, ao Presidente:

a) designar, ouvidos os líderes, os membros de Comissão especial ou de inquérito;

b) designar os membros de Comissão de representação externa;

c) reunir a Mesa quando necessário;

d) representar externamente a Câmara, em Juízo ou fora dele;

e) convocar Suplente de Vereador, nos casos previstos em Lei e neste Regimento;

f) promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;

g) executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário ou Diretor equivalente;

h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

i) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos Suplentes convocados;

j) licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, não estando a serviço desta;

l) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica, neste Regimento e demais normativos legais;

m) suceder ou substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

n) assinar as Atas das Sessões, os Editais Convocatórios, as Portarias e as correspondências da Câmara.

o) designar o (s) Vereador (es) para acompanhar o Prefeito ou Entidade Municipal, em ato que este solicite a presença da representação do Poder Legislativo.

Art. 32 - O Presidente da Mesa Diretora pode, individualmente, apresentar proposição.

Art. 33 - O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não pode ser aparteado.

Art. 34 - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto, enquanto se tratar da matéria a que se propuser discutir da Tribuna.

Art. 35 - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário, comunicação de interesse da Câmara ou do Município.

Art. 36 - Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários da Mesa Diretora, observada a ordem numérica, ficará investido na plenitude das funções da Presidência, enquanto perdurar o afastamento até o final do mandato da Mesa.

Capítulo III Dos Secretários

Art. 37 - Ao 1º Secretário da Mesa Diretora, além de substituir ao Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, compete:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se à Sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da Sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a Ata, quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - anotar, em cada proposição, a decisão do Plenário;

VI - encaminhar as proposições ao exame das Comissões;

VII - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VIII - assinar com o Presidente os atos da Mesa e os Decretos Legislativos, Resoluções e Leis promulgadas pela Presidência;

IX - redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

X - inspecionar os serviços da Secretaria Administrativa e fazer observar o Regulamento Interno da Casa;

Art. 38 - Ao 2º Secretário da Mesa compete auxiliar o 1º Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Capítulo IV Dos Líderes

Art. 39 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Câmara, no início da legislatura, e, subseqüentemente, ao término da Sessão Legislativa, exceto a última da legislatura, os respectivos líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros da bancada para integrarem as Comissões.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos, em suas faltas, impedimentos e ausência do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Capítulo V Das Comissões

Art. 40 - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores, para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara Municipal.

Art. 41 - As Comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

I - permanentes;

II - temporárias.

Art. 42 - Na constituição das Comissões será assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos integrantes da Câmara Municipal.

Art. 43 - Apenas o Presidente da Câmara não poderá fazer parte de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

Seção I Das Comissões Permanentes

Art. 44 - As Comissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento a Câmara, e se destinam a apreciar as proposições

submetidas ao seu exame, sobre elas deliberando, na forma deste Regimento.

Art. 45 - As Comissões Permanentes são:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação, composta de 03 (três) membros;

II - Comissão de Orçamento e Finanças, composta de 03 (três) membros;

III - Comissão de Educação, Obras e Bem-Estar, composta de 03 (três) membros;

IV - Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, composta de 01 (um) representante de cada Bancada.

V - Comissão de Ética, composta de 01 (um) representante de cada bancada.

§ 1º - Compete à Comissão Constituição, de Justiça e Redação:

a) opinar sobre o aspecto jurídico e legal das proposições; sobre veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de Projeto de Lei, a matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este Regimento;

b) elaborar a redação final de todos os Projetos salvo orçamentos, Códigos, Estatuto e Regimento Interno;

c) responder consultas do Presidente, da Mesa, de Comissão ou de Vereadores, sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em Plenário;

d) dar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;

e) examinar, se for o caso, proposição oriunda de autoridade estranha ao Município, dando-lhe forma adequada de tramitação ou sugerindo o arquivamento.

§ 2º - compete à Comissão de Educação, Obras e Bem-Estar opinar sobre:

a) administração de pessoal;

b) execução de serviços e obras públicas;

c) educação;

d) saúde;

e) atividades culturais;

f) recreação pública;

g) preservação do meio ambiente.

§ 3º - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

a) opinar sobre Projetos de orçamentos do Município e suas autarquias; abertura de crédito, matéria tributária, dívida pública e operações de crédito; fixação ou alteração da remuneração dos servidores; prestação de contas do Prefeito e matéria que envolva alteração patrimonial para o Município;

b) elaborar a redação final do orçamento;

c) opinar sobre veto que envolva matéria de ordem financeira;

d) acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento.

§ 4º - Compete à Comissão de Cidadania e Direitos Humanos:

a) zelar pelo cumprimento integral da Declaração Universal dos Direitos do homem;

b) dar conhecimento aos órgãos de justiça de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidades civis e criminais;

c) acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de lesão individual ou coletiva dos Direitos Humanos que tenha sido apresentada através dos meios de comunicação ou por qualquer pessoa;

d) exercer funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência e lesão aos Direitos Humanos e do Cidadão;

e) atuar e resolver demandas com aspectos atinentes a direitos das minorias, do índio, do negro, do menor, da mulher, do idoso, da segurança social, da defesa do consumidor e demais assuntos relacionados à problemática homem-trabalho e direitos humanos;

f) assuntos do interesse do consumidor;

g) alternativas de defesa do consumidor;

h) composição, qualidade, apresentação e distribuição de bens e serviços, inclusive de concessionários públicos;

i) medidas legislativas de defesa do consumidor;

j) cooperar e receber cooperação das associações de defesa do consumidor;

l) outros assuntos relacionados com a sua temática.

§ 5º - Compete a Comissão de Ética:

a) Analisar e dar parecer nos Projetos de Decretos Legislativos, que conceda qualquer honraria da Câmara;

b) Opinar emitir parecer através de apresentação de relatório sob qualquer matéria de indisciplina cometida pelo parlamentar;

c) Dá parecer sobre ato de advertência suspensão e ou cassação de Vereadores;

§ 6º - Nenhum Vereador poderá participar de mais de duas Comissões Permanente e mais de uma como titular, com exceção da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

§ 7º - A proposição poderá tramitar por mais de uma Comissão Permanente, se envolver assunto que exija seu exame.

Art. 46 - Os membros de Comissão Permanente serão eleitos mediante indicação dos respectivos Líderes, na mesma Sessão em que for eleita a Mesa, e a duração de sua investidura coincidirá com o mandato desta.

Art. 47 - Cada Comissão terá 01 (um) Suplente, que convocado, substituirá o titular licenciado ou impedido.

Art. 48 - A primeira Reunião Ordinária da Comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destina à eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente de Comissão serão observados os mesmos requisitos estabelecidos neste Regimento Interno para as eleições dos membros da Mesa.

Art. 49 - O Presidente de Comissão distribuirá a matéria ao relator, tão logo seja entregue à Comissão, sendo de 10 (dez) dias o prazo para apresentação de parecer, ressalvada a prorrogação aprovada pela própria Comissão e ressalvada a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo para parecer ficará reduzido à metade.

§ 1º - Tratando-se de orçamento, Projeto de codificação, tomada de contas, emenda à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são os especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

§ 2º - Passados 30 (trinta) dias sem a apresentação de parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte a requerimento de qualquer Vereador, com ou sem parecer.

Art. 50 - Se o Prefeito julgar urgente Projeto de sua iniciativa e solicitar que a sua apreciação seja feita no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, conforme prevê a Lei Orgânica, ficam mantidos os prazos estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, sem deliberação da Câmara, cabe ao Presidente incluir o Projeto, automaticamente, na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de codificação e nem correrá prazo durante o período de recesso.

Art. 51 - A Reunião de Comissão permanente ocorrerá uma vez por semana, em dia e hora predeterminados.

§ 1º - As Reuniões Extraordinárias de Comissão serão convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Nas Reuniões das Comissões serão obedecidas as mesmas normas das Sessões plenárias, cabendo ao Presidente atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§ 3º - O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá sempre o direito a voto.

§ 4º - As Reuniões de Comissão serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, e as suas decisões tomadas por igual maioria.

§ 5º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro de Comissão recurso ao Plenário.

Art. 52 - Poderão ser requisitadas por Comissão permanente, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.

Parágrafo Único - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito quanto a Projeto de iniciativa do Executivo para o qual foi solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído até 48 (quarenta e oito) horas, após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para decisão do Plenário.

Art. 53 - O membro de Comissão permanente que tiver interesse pessoal pela matéria, fica impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva "impedido".

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação, o processo tramitará sem parecer de Comissão.

Art. 54 - Os trabalhos de Comissão permanente obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente;

III - ciência da matéria distribuída;

IV - leitura, discussão e votação de parecer.

§ 1º - Lido o parecer, terá início à discussão, após o que o Presidente colherá os votos.

§ 2º - O pedido de vistas deverá ser feito antes da tomada dos votos.

§ 3º - É vedado pedido de vistas de processo em regime de urgência.

§ 4º - Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator, e o primeiro parecer passará a ser voto vencido, que fará parte integrante do processo.

Art. 55 - As reuniões de Comissão serão reservadas ou secretas.

§ 1º - Às reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da Comissão, os demais Vereadores, os funcionários em objeto de serviço e as pessoas que para ela forem convidadas.

§ 2º - Das reuniões secretas participarão exclusivamente os membros da Comissão, e o Presidente designará um deles para secretariá-la.

Seção II **Das Comissões Temporárias**

Art. 56 - As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo, de 03 (três) membros e 01 (um) suplente, exceto quando se tratar de Representação Externa.

Art. 57 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - especial;

II - de inquérito;

II - de representação externa.

Art. 58 - As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definido:

I - mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão especial ou de representação externa;

II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores e será deferido de plano pelo Presidente, quando se tratar de Comissão de Inquérito;

III - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Comissão Temporária, uma vez constituída, tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se instalar.

Seção III Da Comissão Especial

Art. 59 - Será constituída Comissão especial para examinar:

- I - emenda à Lei Orgânica;
- II - alteração do Regimento Interno;
- III - assunto especial ou excepcional.

1º - As Comissões especiais previstas nos itens I e II deste artigo, serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a 03 (três), ouvidos os líderes de bancadas.

§ 2º - As Comissões especiais previstas no item III deste artigo serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo Plenário, que indicará o número de seus membros, assegurada a participação do autor.

Seção IV Da Comissão de Inquérito

Art. - 60 A Comissão de Inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica Municipal, a requerimento de um 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovada pelo Plenário, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente político investido nos cargos de Prefeito; Vice-Prefeito; Secretário Municipal; Presidente do Poder Legislativo e Vereador, como também, por agente administrativo ocupante de cargos públicos de quaisquer dos Poderes Municipais, e ainda, instituições civis e ongs de qualquer natureza, que percebam recursos públicos oriundos de quaisquer dos Poderes da União, do Estado e do Município, com sede no âmbito do território desta municipalidade, com responsabilidade solidária de seus gestores ([Alterado pela Resolução nº 002/2015, de 26/08/2015](#)).

§ 1º - Na constituição da Comissão de Inquérito, ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º - Deferida a constituição de Comissão de Inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a 03 (três), terá ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição; e de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por mais 30 (trinta), para apresentar conclusões.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão de Inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 4º - Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º - A Comissão encerrará seus trabalhos com apresentação de Relatório circunstanciado, o qual será encaminhado, em 10 (dez) dias, ao Presidente da Câmara Municipal, para que este:

- a)** dê ciência imediata ao Plenário;
- b)** remeta, em 05 (cinco) dias, cópia de inteiro teor ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo;
- c)** encaminhe, em 05 (cinco) dias, ao Ministério Público, cópia de inteiro teor do relatório, quando este concluir pela existência de infração de qualquer natureza, apurável por iniciativa daquele órgão;
- d)** providencie, em 05 (cinco) dias, a publicação das conclusões do relatório, no órgão oficial, com a transcrição do despacho de encaminhamento ao Ministério Público, sendo o caso.

§ 6º - Não poderão funcionar mais de 03 (três) Comissões de Inquérito, simultaneamente.

Seção V

Da Comissão de Representação Externa

Art. 61 - A Comissão de Representação Externa será constituída, a requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual esta tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

§ 1º - Os integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados pelo Presidente da Câmara, assegurada à presença do autor do requerimento.

§ 2º - O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.

§ 3º - A Comissão de Representação Externa apresentará em Plenário um relatório de sua missão.

Seção VI

Da Comissão Representativa

Art. 62 - A Comissão Representativa será constituída na forma prevista na Lei Orgânica do Município e terá as atribuições constantes da mesma.

§ 1º - A Comissão Representativa, eleita simultaneamente com a Mesa, funciona nos períodos de recesso.

§ 2º - A Comissão Representativa elegerá seu Secretário que substituirá o Presidente em seus impedimentos.

§ 3º - Os membros da Comissão Representativa serão substituídos, em seus impedimentos, pelos vice-líderes das respectivas bancadas.

Art. 63 - A Comissão Representativa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

§ 1º - Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão Representativa terão direito a voto.

§ 2º - Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e de Comissão permanente.

§ 3º - A Ata da última Reunião da Comissão Representativa será assinada ao término da mesma.

Seção VII Dos Pareceres

Art. 64 - O parecer de Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ 1º - O parecer de Comissão concluirá por:

a) aprovação;

b) rejeição.

§ 2º - Na contagem dos votos emitidos em reunião de Comissão, também são considerados:

a) a favor do parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;

b) contra o parecer, os “vencidos”.

Art. 65 - Todos os membros de Comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo Único - Apresentado o parecer, a Comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Mesa Diretora.

TÍTULO III Das Sessões Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 66 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e “quorum” para funcionar.

§ 1º - O local é a Sala das Sessões da Sede da Câmara, podendo ser indicados outros locais pela Mesa Diretora, através de requerimento, mediante aprovação por maioria simples do Plenário.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão.

§ 3º - Quorum é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização das Sessões e para as deliberações.

Art. 67 - As Sessões da Câmara Municipal são:

I - preparatória, a que precede a inauguração dos trabalhos em cada legislatura;

II - ordinária, a realizar-se as segundas-feiras, às 20h:00min, com duração de até 04 (quatro) horas ([Alterado pela Resolução nº 002/2018, de 07/03/2018](#));

III - extraordinária, a realizada em dia e/ou hora diversos da ordinária;

IV - secreta;

V - solene;

VI - especial.

Art. 68 - REVOGADO.

Art. 69 - A Câmara poderá determinar que parte da Sessão seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade e/ou visitante.

Art. 70 - Durante a Sessão, além dos Vereadores, poderão, excepcionalmente, usar da palavra, visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de Autarquias ou de órgão equivalente, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 1º - O orador submeter-se-á às seguintes normas:

a) falará de pé, exceto o Presidente, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;

b) dirigir-se ao Presidente ou ao Plenário;

c) dará aos Vereadores o tratamento de "Excelência".

§ 2º - O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

a) formulação de questão de ordem;

b) requerimento de prorrogação de Sessão.

Art. 71 - Durante a Sessão, é vedado o acesso de pessoa estranha ao Plenário, a não ser expressamente autorizado pelo Presidente, ou de funcionário que ali não exerça atividade, a não ser em objeto de serviço.

Art. 72 - Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

Capítulo II Do Quorum

Art. 73 - Quórum é o número mínimo de Vereadores presentes no recinto da realização da Sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara ou Reunião de Comissão.

Art. 74 - É necessária a presença de, pelo menos, a maioria simples dos Vereadores para que a Câmara se reúna, e da maioria de votos dos presentes para que delibere, salvo os casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

§ 1º - Quando se tratar de votação do Plano Diretor, do Orçamento, de empréstimos, auxílios à empresa, concessão de privilégio e matéria que verse interesse particular, além de outras referidas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno; o número mínimo prescrito é de 2/3 (dois terços) de seus membros, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores presentes a Sessão.

§ 2º - São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para:

a) aprovação de Decreto Legislativo que contrarie o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for incumbida essa atribuição, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

b) alteração da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores para a aprovação de Projeto de Lei que crie cargo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 75 - A declaração de quórum, questionado ou não, será feito pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores presentes ao Plenário.

Parágrafo Único - Verificada a falta de quorum para a votação da Ordem do Dia, a Sessão será levantada, tendo o Vereador faltado injustificadamente um desconto em seu subsídio do valor proporcional ao número total de Reuniões mensais.

Capítulo III **Das Sessões Públicas** **Seção I** **Disposições Preliminares**

Art. 76 – A hora do início da Sessão, os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º - Achando-se presente, no mínimo a maioria simples dos Vereadores, o presidente declarará aberta a Sessão proferindo as seguintes palavras:

“INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO PICUIENSE, DECLARAMOS ABERTOS OS NOSSOS TRABALHOS”.

§ 2º - Não se verificando o quórum de presença, o Presidente aguardará durante 15 minutos, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente.

§ 3º - Em nenhuma hipótese poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

Seção II **Da Divisão da Sessão Ordinária**

Art. 77 – Aberto os trabalhos, o Primeiro Secretário fará a leitura da presença dos Vereadores e, em seguida, o Segundo Secretário fará a leitura da Ata da Sessão anterior, que o Presidente colocará em discussão e votação única.

Parágrafo Único - O Vereador que pretender retificar a Ata, enviará a Mesa Diretora declaração escrita que será inserida em Ata e o Presidente julgando conveniente os fundamentos da declaração, tomará as providências.

Art. 78 – Proceder-se-á, após a leitura da matéria do expediente:

- I** - Leitura de texto da Bíblia Sagrada (Versículo Bíblico)
- II** - As comunicações enviadas a Mesa pelos Vereadores;
- III** - As correspondências em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário;
- IV** - Leitura das proposições tais como:
 - a)** Projetos de Lei;

- b) Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo;
- c) Requerimentos;
- d) Indicações;
- e) Recursos.

Art. 79 – O tempo que se seguir a leitura da matéria do expediente, será destinada ao Tema.

§ 1º - O tempo para o orador inscrito no Tema Livre será de 10 (dez) minutos, improrrogável;

§ 2º - A inscrição no Tema Livre será feito na Secretaria Administrativa da Câmara ou junto à 2ª Secretaria da Mesa Diretora, em caráter pessoal e intransferível, em modelo próprio, no horário normal do expediente ou até o início da Sessão;

§ 3º - O Vereador inscrito no Tema Livre que chamado a usar da palavra e não se apresentar imediatamente perderá a vez;

§ 4º - Cada líder de partido, terá direito a um tempo improrrogável de cinco minutos no Tema Livre, sem apartes.

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 80 – O Presidente dará conhecimento ao Plenário das seguintes matérias existentes da pauta:

I - Constante da Ordem do Dia e aprovados conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual apresentação de recurso;

II - Sujeitos a deliberação do Plenário, para caso de oferecimento de Emendas;

§ 1º - Havendo matéria a ser votada e número de Vereadores legal para deliberar no Plenário, proceder-se-á imediatamente a votação.

§ 2º - Não havendo matéria a ser discutida e votada, ou se inexistir quórum para votação, ou ainda, se sobreviver a falta de quórum durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias aptas a votação.

§ 3º - Os primeiros 10 (dez) minutos da Ordem do Dia, serão dedicados exclusivamente à apresentação de proposições.

§ 4º - Ocorrendo verificação de votação, e se comprovando presença suficiente em Plenário, o Presidente da Mesa determinará a atribuição de falta aos ausentes, para efeitos legais.

§ 5º - A ausência nas votações equiparar-se-á para todos os efeitos, a ausência à Sessão.

Art. 81 – Presente em Plenário a maioria absoluta dos Vereadores, mediante verificação do quórum, dar-se-á início a apreciação na seguinte ordem:

I - Redações finais;

II - Matéria da Ordem Dia constante da pauta;

III - Requerimentos, pela ordem de entrada.

Parágrafo Único - A ordem estabelecida no caput, poderá ser alterada ou interrompida:

- I - Para posse de Vereadores;
- II - Em caso de aprovação de requerimento de:
 - a) preferência;
 - b) adiamento;
 - c) retirada da Ordem do Dia;
 - d) inversão da Ordem do Dia.

Art. 82 – O tempo reservado a Ordem do Dia, poderá ser prorrogado pelo Presidente da Mesa, pelos Líderes ou pelo Plenário a Requerimento Verbal de qualquer Vereador.

Art. 83 – Findo o tempo regulamentar da Sessão sem esgotar as matérias existentes, o Presidente a encerrará, anunciando a Ordem do Dia da Sessão de deliberação seguinte e eventuais alterações de programação, dando-se ciência da pauta respectiva às lideranças.

Parágrafo Único - Não será designada Ordem do Dia para a primeira Sessão Plenária de cada Período Legislativo.

Art. 84 – O presidente organizará a Ordem do Dia e distribuirá em avulsos, meia hora antes de iniciar-se a Sessão respectiva.

§ 1º - Constarão da Ordem do Dia às matérias não apreciadas na pauta da sessão ordinária anterior, com precedência sobre outras do grupo a quem pertence.

§ 2º - A proposição entrará na Ordem do Dia, desde que em condições regimentais e com os pareceres das Comissões competentes, devidamente dentro das formalidades técnico-legislativas.

Seção IV Do Aparte

Art. 85 - Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimentos sobre a matéria levantada pelo orador.

§ 1º - O aparte só será permitido com licença expressa do orador.

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 86 - É vedado o aparte:

- I - ao Presidente;
- II - paralelo ao discurso do orador;
- III - no encaminhamento de votação e questão de ordem;
- IV - em sustentação de recurso;
- V - quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

Seção V Da Suspensão da Sessão

Art. 87 - A Sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I - manter a ordem;

II - recepcionar visitante ilustre;

III - ouvir Comissão;

IV - prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º - O requerimento de suspensão da Sessão ou destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos Líderes de bancadas.

§ 2º - Não será admitida suspensão de Sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem ou findo o tempo da Sessão.

Seção VI Da Prorrogação da Sessão

Art. 88 - A Sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a trinta minutos, para discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia em debate, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

Capítulo IV Da Sessão Extraordinária

Art. 89 - A Sessão Extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

Art. 90 - A Sessão Extraordinária somente será aberta com a presença da maioria dos Vereadores em Plenário com duração máxima da Sessão Ordinária, e todo tempo que se seguir à leitura de texto bíblico, da Ata e do expediente sobre a Mesa, destinada, exclusivamente, à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

§ 1º - Somente serão aceitas pela Mesa, proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§ 2º - A Sessão Extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza, caso necessário, imediatamente ao encerramento, desde que convocada pela Presidência para dar seqüência a discussão e votação da matéria, em face da oportunidade e conveniência.

Art. 91 - O Presidente convocará Sessão Extraordinária subsequente toda vez que for evidente que a simples prorrogação da Sessão não alcançará os objetivos visados.

§ 1º - Nos casos de Sessão Extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em Sessão Plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil à deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar Sessão Extraordinária da Câmara com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observados os requisitos do Parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que possível, deverá ser dada publicidade em jornais ou rádio locais, da convocação de Sessão Extraordinária realizada na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 92 – O Presidente da Mesa também poderá convocar Sessão Extraordinária, atendendo solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

Capítulo V Da Sessão Secreta

Art. 93 – A Câmara poderá realizar Sessão Ordinária ou Extraordinária, em caráter secreto, ou transformar a Pública em Secreta, a requerimento de Líder ou por iniciativa do Presidente da Mesa por necessidade e/ou conveniência de discussão da matéria em debate.

§ 1º - A Sessão Secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente da Mesa, quando não for obrigatória, declinando-se, porém, os motivos que a justificam.

§ 2º - Deferido o pedido, a Presidência fará sair do recinto da Sessão todos os que não forem Vereadores em exercício.

§ 3º - A Ata da Sessão Secreta será aprovada pelo Plenário antes de levantada à Sessão respectiva, assinada pela Mesa, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, pelos 1º e 2º Secretários e pelos Líderes, com a data da Sessão e menção do assunto tratado, e recolhido ao arquivo da Câmara.

§ 4º - Ao Vereador que houver participado dos debates será permitido reduzir imediatamente seu discurso a termo, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão Secreta.

§ 5º - Antes de encerrar-se a Sessão Secreta, o Plenário decidirá se os debates devem ou não permanecer secretos.

Art. 94 – Indeferido pelo Presidente o pedido de Sessão Secreta, será permitido renová-lo perante o Plenário, que decidirá, então, definitivamente, por maioria simples do Plenário.

Capítulo VI Da Sessão Solene

Art. 95 – A Sessão Solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente convidados pelo Presidente, o Senhor Prefeito quando presente, autoridades convidadas e os homenageados.

§ 1º - A Sessão Solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º - Na Sessão Solene será dispensada a leitura de Ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

Capítulo VII Da Sessão Especial

Art. 96 – A Sessão Especial destina-se:

- I - ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II - a ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquia ou de Órgão equivalente;
- III - a palestra relacionada com interesse público;
- IV - a outros fins não previstos neste Regimento.

Capítulo VIII Da Ata da Sessão

Art. 97 – A Ata é o relato sucinto da Sessão e será redigida sob a orientação do 1º Secretário, que assinará juntamente com o Presidente da Câmara e com os Vereadores presentes, depois de aprovada pelo Plenário.

§ 1º - A Ata da Sessão Secreta será redigida pelo 1º Secretário.

§ 2º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados em Ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente da Mesa, que não negará.

§ 4º - Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de Ata, por requerimento escrito que será submetido ao Plenário sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na mesma Sessão Ordinária em que for proposto.

§ 5º - Aprovada a impugnação, será lavrada nova Ata, aceita a retificação, a Ata será alterada.

Art. 98 – Ao encerrar-se a Sessão Legislativa, a Ata da última Sessão Ordinária será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

Título IV Do Processo Legislativo Capítulo I Da Ordem do Dia

Art. 99 – Ordem do Dia é a fase da Sessão destinada à discussão e votação de proposições que não dependam de parecer das Comissões e das matérias constantes da Pauta.

Art. 100 – A Ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I - votação das proposições apresentadas na Sessão e que não dependem de parecer nem de discussão;

II - requerimento de Comissões;

III - requerimento de Vereador;

IV - redação final;

V - veto;

VI - proposição de rito especial;

VII - matéria em regime de urgência;

VIII - Projeto de Lei do Executivo;

IX - Projeto de Lei do Legislativo;

X - Projeto de decreto-legislativo;

XI - Projeto de resolução;

XII - indicação;

XIII - moção;

Parágrafo Único - A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

a) dar posse a Vereador;

b) em caso de preferência aprovada pelo Plenário.

Art. 101 – A Ordem do Dia será distribuída aos Vereadores no início da Sessão, através de avulsos que conterão a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa Diretora considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

Parágrafo Único - As proposições apresentadas durante a Sessão e que devam ser votadas no início da Ordem do Dia, serão anunciadas pelo Presidente da Mesa no momento da votação.

Art. 102 – A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente da Mesa determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 103 – A requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser dado preferência à discussão de matéria constante da Ordem do Dia.

Capítulo II Da Discussão

Art. 104 – A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário e à apresentação de emendas a matéria em debate.

Parágrafo Único - Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 105 – A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 106 – Após a leitura do parecer, cada Vereador poderá discutir a matéria.

§ 1º - O encerramento da discussão dar-se-á pelo silêncio dos Vereadores em Plenário, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Art. 107 – Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da Ordem do Dia e reencaminhada à Comissão competente para exame.

§ 1º - Estando a matéria sob o regime de urgência, aprovada pelo Plenário, a Sessão será suspensa pelo prazo necessário à Comissão emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º - Retornando a proposição ao Plenário, na mesma Sessão, não serão mais permitidas novas emendas.

§ 3º - A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame, bem como em Plenário por ocasião de discussão da propositura.

Capítulo III Da Votação

Art. 108 – A votação de qualquer matéria será realizada após a discussão geral e, se não houver quórum legal, na Sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido.

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 3º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente dos Trabalhos, poderá ser interrompida.

Art. 109 – A votação será:

I - simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação;

II - nominal, no julgamento das contas do Município, perda de mandato de Vereador, nos casos de eleição da Mesa Diretora, apreciação de veto, e em outros casos, a requerimento aprovado pelo Plenário, desde que não haja disposição legal expressa em contrário;

III - [\(Revogado pela Resolução nº 001/2015, de 01/06/2015\)](#).

Art. 110 – O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

§ 1º - Qualquer Vereador presente ao Plenário poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de quórum legal, devendo a matéria ser transferida para a Sessão seguinte.

Art. 111 - Na votação nominal será feita à chamada dos Vereadores, que responderão "sim" para aprovar a proposição e "não" para rejeitá-la.

§ 1º - À medida que o Secretário fizer a chamada, tomará nota dos Vereadores que votaram e o resultado da votação.

§ 2º - O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado a comparecer ao Plenário, aguardará a manifestação de todos os presentes para, só então, proceder se voto.

§ 3º - O resultado final da votação será proclamado pelo Presidente da Mesa Diretora, que mandará ler os nomes dos que votaram sim e dos que votaram não, o que constará na Ata da respectiva Sessão.

§ 4º - Depois de o Presidente proclamar o resultado final da votação, ninguém mais poderá ser admitido a votar.

Art. 112 - (Revogado pela Resolução nº 001/2015, de 01/06/2015).

Art. 113 - A votação far-se-á na seguinte ordem:

I - substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;

II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III - proposição principal, em bloco, com ressalva das emendas;

IV - destaques;

V - emendas sem parecer, uma a uma;

VI - emendas em grupos;

a) com parecer favorável;

b) com parecer contrário.

§ 1º - Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

§ 2º - Também será deferida de plano pelo Presidente a votação por:

a) título;

b) capítulo;

c) seção;

d) artigo;

e) parágrafo;

f) item;

g) letra;

h) parte;

i) número;

j) expressão.

Seção I

Do Encaminhamento da Votação

Art. 114 - Posta a matéria em votação, o autor poderá encaminhá-la pelo prazo de 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º - Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e, no caso de destaque, falará ainda o Vereador que o solicitou.

§ 2º - Não cabe o encaminhamento de votação na redação final.

Seção II Do Adiamento da Votação

Art. 115 – A votação poderá ser adiada uma vez, até a Sessão Ordinária seguinte, a requerimento de Líder.

Parágrafo Único - Não cabe adiamento de votação de:

- a) veto;
- b) proposição em regime de urgência;
- c) redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- d) requerimento que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pela Presidência da Mesa ou submetidos ao Plenário na mesma Sessão de apresentação;
- e) matéria em prazo fatal para deliberação.

Capítulo IV Da Urgência

Art. 116 – Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo Único - A urgência não dispensa o “quórum” específico e o parecer de Comissão.

Art. 117 – O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao Plenário.

Parágrafo Único - Se à urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na Sessão seguinte.

Art. 118 – Se o Prefeito solicitar que o Projeto de sua iniciativa seja apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos da Lei Orgânica, sem prejuízo de aplicação dos dispositivos anteriores, cabe ao Presidente da Mesa providenciar sua inclusão na Ordem do Dia, com ou sem parecer, nas Sessões subseqüentes.

Art. 119 – A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição, exceto Projetos de Emenda à Lei Orgânica, de Codificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída, de imediato, na Ordem do Dia, com parecer.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a Sessão pelo tempo necessário a que a Comissão, em Reunião Extraordinária, examine a matéria e emita parecer, que poderá ser verbal.

Art. 120 – Aprovada a urgência ou inclusão imediata na Ordem do Dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por dois terços dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo Único - Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

Capítulo V Dos Atos Prejudicados

Art. 121 – Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I - proposição idêntica à outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo Plenário;

II - a proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III - a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV - a emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo Único - Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

Capítulo VI Da Redação Final

Art. 122 – Terminada a votação, o Projeto e as Emendas serão encaminhadas à Comissão, para a elaboração da redação final, e, após, à Mesa Diretora, para remessa dos autógrafos ao Executivo.

§ 1º - A redação dos Projetos de Codificação e de Emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela Comissão Especial que apreciou a matéria.

§ 2º - Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa Diretora determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao Plenário.

§ 3º - Verificada a inexatidão, lapso ou erro de texto, após a remessa dos autógrafos ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Art. 123 – Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias. A sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente da Mesa, dentro de 05 (cinco) dias úteis após aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para a contagem dos prazos para sanção, promulgação e veto.

Parágrafo Único - O início da contagem dos prazos dar-se-á do dia da entrega dos autógrafos ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando o sábado como dia útil.

Art. 124 – Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos Projetos são os que constam da Lei Orgânica, elaborada em consonância com a Constituição Federal.

TÍTULO V
Da Interpretação e Observância do
Regimento Interno
Capítulo I
Da Questão de Ordem

Art. 125 – Questão de ordem é a interpelação à Presidência quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ 1º - A questão de ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º - Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem e a sua decisão não admite críticas nem contestação, mas tão somente recurso ao Plenário na Sessão seguinte, ouvida a Comissão permanente.

Art. 126 – Só pode ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.

Art. 127 – As questões de ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a eqüidade.

TÍTULO VI
Das Proposições em Geral
Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 128 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projeto de Lei;
- III - Projeto de Decreto-Legislativo;
- IV - Projeto de Resolução;
- V - indicação;
- VI - moção;
- VII - requerimento;
- VIII - pedido de informações;
- IX - emenda, subemenda e substitutivo;
- X - recurso.

Art. 129 – A Presidência da Mesa Diretora deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - faça referência à Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição:

IV - faça menção à cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;

V - seja redigida de modo que não saia a simples leitura qual a providência objetivada;

VI - seja anti-regimental;

VII - seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;

Parágrafo Único - Da decisão da Presidência caberá recurso ao Plenário, por parte do autor, ouvida a Comissão permanente competente.

Art. 130 – É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 131 – O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer de Comissão, ou este for contrário;

II - ao Plenário, se houver parecer favorável.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 132 – As proposições não votadas até o fim da Sessão Legislativa serão arquivadas e desarquivadas, automaticamente, no início da Sessão Legislativa subsequente.

Art. 133 – Ao término de cada Sessão Legislativa, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 134 – A matéria constante de Projeto de iniciativa da Câmara, rejeitado ou não sancionado, assim como a de proposta de emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, só poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

Capítulo II **Das Proposições Ordinárias**

Art. 135 – Os Projetos de Lei, de Decreto-Legislativo e de Resolução deverão ser:

I - precedidos de títulos enunciativo de seu objeto (ementa);

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, decreto-legislativo ou resolução;

III - assinados pelo autor;

IV - acompanhados de exposição de motivos.

Parágrafo Único - Nenhum dispositivo do Projeto de Lei poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 136 – Os Projetos elaborados por Comissão permanente ou por Comissão Especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação pelo Plenário.

Seção I Do Projeto de Lei

Art. 137 – Projeto de Lei é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Art. 138 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privativa, constantes a legislação pertinente e deste Regimento.

Art. 139 – O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, poderá ser submetido à apreciação do plenário se requerido por no mínimo um 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

Seção II Do Projeto de Decreto-Legislativo

Art. 140 – Projeto de Decreto-Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - São objeto de Projeto de Decreto-Legislativo, entre outros:

a) fixação, por iniciativa da Mesa da Câmara, dos subsídios e da representação do Prefeito e da remuneração dos Vereadores, e, se for o caso, da representação do Presidente e da remuneração e representação do Vice-Prefeito;

b) decisão sobre as contas anuais do Prefeito;

c) autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;

d) cassação de mandato.

Seção III Do Projeto de Resolução

Art. 141 – Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único - São objeto do Projeto de Resolução, entre outros:

- a) Regimento Interno e suas alterações;
- b) organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- c) destituição de membro da Mesa;
- d) conclusões de Comissão de inquérito, quando for o caso;
- e) decisão sobre as contas do Presidente.

Art. 142 – Os Projetos de Resolução de iniciativa privativa da Mesa Diretora independem de parecer, sendo incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte à de sua apresentação.

Seção IV Das Indicações

Art. 143 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 144 – As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame de Comissão permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na Sessão seguinte.

Seção V Das Moções

Art. 145 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - Subscrita, no mínimo, por um terço dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer de Comissão.

§ 2º - Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprova pelo Plenário, a Moção será previamente encaminhada à Comissão permanente.

Seção VI Dos Requerimentos

Art. 146 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto determinado, por Vereador ou Comissão.

§ 1º - Salvo disposição expressa neste Regimento, os Requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma Sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º - O Requerimento que dependa de deliberação do Plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada bancada.

Art. 147 – Serão verbais os Requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou Suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada pelo autor de proposição sem parecer de Comissão, ou com parecer contrário;
- VII - verificação de votação ou de presença;
- VIII - informações sobre a pauta dos trabalhos;
- IX - requisições de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;
- X - preenchimento de vaga em Comissão;
- XI - justificativa de voto.

Art. 148 – Serão escritos os Requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - juntada ou desentranhamento de documentos;
- III - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV - votos de pesar por falecimento;
- V - prorrogação da Sessão;
- VI - destaque de matéria para votação;
- VII - votação por determinado processo;
- VIII - encerramento de discussão;
- IX - votos de louvor ou congratulações;
- X - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- XI - inserção de documento em Ata;
- XII - preferência para discussão de matéria;
- XIII - retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo Plenário, ou com parecer favorável;
- XIV - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- XV - convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
- XVI - constituição de Comissão Especial ou de representação externa;
- XVII - adiamento de discussão e votação;
- XVIII - licença de Vereador;
- XIX - urgência, adiamento e retirada de urgência;
- XX - realização de Sessão Solene, especial, extraordinária ou secreta;
- XXI - destinação de parte de Sessão para comemoração ou homenagem;
- XXII - moções.

Parágrafo Único - Os Requerimentos de que tratam os itens I, II, III, e IV deste artigo, serão decididos pelo Presidente da Câmara.

Art. 149 – Durante a Ordem do Dia só será admitido Requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º - Será votado antes da proposição o Requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O Plenário poderá deferir audiência de Comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para Requerimento que envolva proposição da Ordem do Dia.

Seção VII Dos Pedidos de Informações

Art. 150 – Pedido de Informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal.

§ 1º - Somente serão admitidos pedidos de Informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º - Se a resposta não satisfizer ao autor, o pedido poderá ser renovado.

§ 3º - Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e encaminhando a documentação ao autor, para as providências cabíveis.

§ 4º - Prestadas as Informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregoadas o seu recebimento no expediente.

Seção VIII Das Emendas, Subemendas e Substitutivos

Art. 151 – Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A Emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à Emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas.

§ 3º - Não será admitida Emenda que não seja rigorosamente pertinente ao Projeto.

§ 4º - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de Emenda.

Art. 152 - A apresentação de Emenda far-se-á:

I - na Comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;

II - na Ordem do Dia, quando a matéria estiver em discussão.

Seção IX Dos Recursos

Art. 153 – Os Recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, através de requerimento.

§ 1º - O Recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de Comissão permanente e submetido à decisão do Plenário na Sessão seguinte da Câmara.

§ 2º - O Recurso contra ato do Presidente de Comissão terá a tramitação que consta do parágrafo anterior, sendo, porém, a Mesa que emitirá parecer.

Capítulo III
Das proposições Especiais
Seção I
Do Orçamento

Art. 154 – Na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária serão observadas as seguintes normas:

I - após comunicação ao Plenário do recebimento, o Projeto será encaminhado ao exame de Comissão permanente;

II - somente na Comissão e durante os 15 (quinze) primeiros dias, poderão ser oferecidas Emendas;

III - a Comissão tem o prazo de 20 (vinte) dias para emitir parecer;

IV - o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão;

V - impreterivelmente até a primeira Sessão Ordinária do mês de dezembro, o Projeto será incluído na Ordem do Dia;

VI - o Projeto e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos Vereadores para discussão na Ordem do Dia;

VII - o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco minutos cada um, além de um Vereador de cada bancada;

VIII - impreterivelmente, até o dia 20 de dezembro, será elaborada a redação final e encaminhado o Projeto ao Executivo.

Art. 155 – O disposto neste artigo aplica-se, tanto quanto possível, à elaboração do Orçamento Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, respeitados os prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Seção II
Da tomada de Contas

Art. 156 – Recebidas pela Câmara às contas do Prefeito serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 157 – Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviados ao exame de Comissão permanente, que elaborará Projeto de Decreto-Legislativo, a ser votado pelo Plenário, dentro de 60 (sessenta) dias, após o parecer do Tribunal de Contas.

§ 1º - Cópia do parecer prévio e do Projeto de Decreto-Legislativo serão enviados aos Vereadores, sendo permitido a estes acompanhar os trabalhos da Comissão.

§ 2º - Para orientar o seu trabalho, a Comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 158 – O Projeto de Decreto-Legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá à votação.

Parágrafo Único - Só por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, ou Órgão a que for atribuída essa incumbência.

Art. 159 – A Câmara enviará ao Tribunal de Contas da União e do Estado, cópia do Decreto-Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ 1º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para os fins de direito;

§ 2º - No caso de rejeição, serão também enviadas aos Tribunais de Contas da União e do Estado cópia dos pareceres, prestando-se esclarecimentos sobre a eventual repercussão da decisão nas despesas atendidas com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

§ 3º - Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre as contas de um exercício até o término do exercício subsequente, por falta de parecer prévio, o Presidente da Câmara oficiará o Tribunal de Contas da União, comunicando o fato.

Seção III Dos Projetos de Codificação

Art. 160 – Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados a exame de Comissão permanente.

§ 1º - Durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões.

§ 2º - A Comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de 10 (dez) dias, incorporando as emendas e as sugestões que julgar conveniente.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão julgar conveniente, o Projeto será incluído na Ordem do Dia.

Seção IV Da Perda de Mandato do Prefeito

Art. 161 – O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal pertinente.

Seção V Da Perda do Mandato do Vereador

Art. 162 – A perda do mandato do Vereador dar-se-á nos casos e pela forma previstos na legislação pertinente.

Seção VI

Da Criação de Cargos na Câmara

Art. 163 – A Lei de criação de cargos na Câmara Municipal só será considerada aprovada se obtiver o voto da maioria absoluta dos Vereadores, em duas votações, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre uma e outra.

Seção VII

Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 164 – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de 05% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º - Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em 02 (duas) Sessões, dentro de 60 (sessenta) dias de sua apresentação ou recebimento, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, 2/3 (dois terços) dos votos do total dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

Art. 165 – O Projeto de Emenda à Lei Orgânica, será lido no Expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º - Durante os 05 (cinco) primeiros dias de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao Projeto, no âmbito da Comissão;

§ 3º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivo aprovado pela Comissão, será encaminhado ao Plenário e submetido à primeira discussão e votação.

§ 4º - A matéria aprovada em primeira votação será enviada à segunda discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

Seção VIII

Da Alteração do Regimento Interno

Art. 166 – Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, através de Projeto de Resolução.

§ 1º - O Projeto será lido no Expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão especial, designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a Comissão apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 3º - Durante 03 (três) dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à Comissão emenda ao Projeto.

§ 4º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o Projeto de resolução será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, para discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

Título VII
Disposição Gerais
Capítulo I
Da Convocação Extraordinária da Câmara

Art. 167 – A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - O ato de convocação indicará o prazo de duração da Sessão Legislativa Extraordinária e a matéria a ser apreciada.

§ 2º - Reunida em Sessão Legislativa Extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

Capítulo II
Do comparecimento do Prefeito

Art. 168 – O Prefeito Municipal poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente da Mesa Diretora, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 169 – Na Sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º - Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos as partes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas, sem seu consentimento.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de Secretários e Assessores.

§ 3º - Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do Capítulo III, deste Título.

Capítulo III
Da Convocação de Secretários Municipais, Diretores de Autarquias ou de Órgãos Equivalentes

Art. 170 – O Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de Órgão equivalente poderá ser convocado pela Câmara Municipal, a requerimento

da maioria de seus membros, para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação deverá ser feita ao Prefeito Municipal, mediante ofício, com indicação do assunto e o nome do convocado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O convocado atenderá à convocação no prazo de 20 (vinte) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, devendo enviar à Câmara, neste prazo, exposição em torno das informações solicitadas.

§ 3º - O convocado terá o prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis apenas uma vez para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 4º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre à preferência ao autor do item em debate.

§ 5º - O Vereador terá 03 (três) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, todas.

§ 6º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma Sessão.

Art. 171 - O Secretário Municipal, ou Diretor de Autarquia ou de Órgão equivalente, poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos ou solicitar providências legislativas, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

CAPÍTULO IV **Da Polícia da Câmara**

Art. 172 – A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício sede da Câmara e suas adjacências.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora deverá manter rigorosamente o decoro parlamentar, da ordem e da disciplina no âmbito da Casa.

Ad. 173 – Se algum Vereador, no âmbito da Casa, cometer qualquer excesso que deva ter repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão, começará do fato e promoverá a abertura de Sindicância ou Inquérito Administrativo para apurar responsabilidades e propor as sanções cabíveis.

Art. 174 – Quando o edifício sede da Câmara for cometido algum delito, instaurar-se-a inquérito a ser presidido pela Comissão de Justiça.

§ 1º - Serão observados, no Inquérito Administrativo, o Código de Processo Penal e os Regulamentos, no que lhe for aplicável.

§ 2º - A Câmara poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou requisitar servidores dos seus quadros para auxiliar na realização do inquérito.

§ 3º - Servirá de escrivão funcionário estável da Câmara, designado pela autoridade que preside o Inquérito.

§ 4º - O Inquérito será enviado, após a sua conclusão, à autoridade judiciária competente.

§ 5º - Em caso de flagrante de crime inafiançável, realizar-se-á a prisão do agente de infração, que será entregue com o autor respectivo a autoridade judicial competente, ou no caso de parlamentar ao Presidente da Câmara.

Art. 175 - O policiamento do edifício da Câmara e suas dependências externas compete privativamente a Mesa, sob a suprema direção do Presidente sem a intervenção de qualquer outro Poder.

Parágrafo Único - Este serviço será feito, ordinariamente, com a segurança própria da Câmara, composta pelos ocupantes dos cargos de Agente de Segurança.

Art. 176 - Excetuando aos membros da segurança é proibido o porte de arma de qualquer espécie no edifício da Câmara e suas áreas adjacentes, constituindo infração disciplinar, além de contravenção o desrespeito a esta proibição.

Parágrafo Único - Incumbe ao Agente de Segurança, supervisionar a proibição do porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar.

Art. 177 - Será permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e seus anexos durante o expediente e assistir, das galerias, às Sessões do Plenário e às Reuniões das Comissões.

Parágrafo Único - Os espectadores que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do Presidente da Câmara ou da Comissão, bem como os visitantes ou qualquer pessoa que perturbar a ordem em recinto da Casa serão compelidos a sair, imediatamente, do edifício da Câmara.

Art. 178 - É proibido o exercício de comércio nas dependências do edifício da Câmara, salvo expressa autorização da Mesa Diretora.

Art. 179 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa visando a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos e dos problemas a atender.

§ 1º - É facultado à Mesa, a qualquer dos seus membros e as demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Casa, delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

TÍTULO VIII
Disposições Finais
CAPÍTULO I

Disposições Gerais Art. 180 – Os casos omissos neste Regimento serão, quando possível, decididos pela Mesa ad referendum do Plenário.

Art. 181 – Cabe à Mesa promover estágios de trabalhos em seus serviços legislativos para universitários de entidades de ensino superior com atuação no Município.

Parágrafo Único - O estágio a que se refere este artigo será regulamentado por ato da Mesa.

Art. 182 – A Câmara Municipal concederá a pessoas físicas ou jurídicas, paraibanas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao Município, a Medalha Francisco Eduardo de Macedo e ou Título de Cidadania Picuiense.

Parágrafo Único - Cada Vereador poderá apresentar até 08 (oito) homenagens por ano, mediante requerimento individual ou conjunto, carecendo de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros desta Casa Legislativa para sua aprovação, com redação final em forma de Resolução ([Alterado pela Resolução nº 001/2016, de 14/03/2016](#)).

CAPITULO IX **Disposições Transitórias**

Art. 183 - Os atos ou providencias cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o periodo de expediente normal da Câmara, conforme o caso.

Art. 184 – O Projeto do Regulamento será encaminhado pela Mesa Diretora à apreciação do Plenário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Regimento.

Art. 185 – Ficam mantidas as normas administrativas em vigor.

Art. 186 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 187 – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Picuí/PB, em 03 de maio de 2010.


PAULO SILVA LIRA
- Vereador -

COMISSÃO REFORMULADORA:

JOSÉ ROBERTO DANTAS – Presidente

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO – Relator

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS – Membro

EDVALDO PEREIRA GOMES – Assessor Jurídico